JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2.024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Complementar 123, de 17 de junho de 2010.

A alteração na legislação foi uma sugestão de um profissional da área que elabora projetos de loteamentos, e muito bem vinda, por sinal.

Atualmente, a legislação que regulamenta a construção de condomínios horizontais determina que os empreendedores deixem, ao lado dos empreendimentos, vias marginais com largura mínima de 12 metros, independentemente do local que se situará o condomínio, não possibilitando nenhuma outra medida que possa beneficiar os cidadãos, até porque, em alguns casos, não seria preciso a existência de vias laterais ao empreendimento.

Com a possibilidade de, ao invés de ter vias laterais, ser disponibilizado um percentual a título de área institucional para o Município, ficará melhor e mais útil, até porque, com a fração, poderemos dar várias destinações a ela, como construção de creches, escolas, postos de saúde etc.

No que diz respeito à revogação do inciso I, do artigo 3.º, ela se faz necessária em razão que sua manutenção inibe a construção de empreendimentos maiores, não acompanhando o crescimento e o desenvolvimento urbano, até mesmo porque a Lei 1.970/2020 (que trata do parcelamento de solo) não impõe nenhuma limitação.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal